

**PORTARIA Nº 1.528/SPO/SAR, DE 12 DE JUNHO DE 2020.**

Altera as Portarias nº 2.050/SPO/SAR, de 29 de junho de 2018, e nº 3.220/SPO/SAR, de 15 de outubro de 2019.

**OS SUPERINTENDENTES DE PADRÕES OPERACIONAIS E DE AERONAVEGABILIDADE**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34, inciso VIII, e o art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 457, de 20 de dezembro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.012405/2020-98,

**RESOLVEM:**

Art. 1º A Portaria nº 2.050/SPO/SAR, de 29 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2018, Seção 1, páginas 98 a 100, que estabelece modelo de referência de diário de bordo em meio físico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15 .....

.....

VIII - tempo de voo diurno, noturno, VFR, IFR (real ou simulado);

.....

§ 2º Aeronaves que só realizam voo VFR diurno real não precisam possuir o campo “tempo de voo”. Neste caso, o tempo de voo será calculado entre a decolagem e o pouso e será considerado VFR diurno real. Essas aeronaves não poderão realizar voos simulando condições por instrumentos.”

“Art. 17. Os quantitativos de horas de voo diurnas e noturnas, voo em condições VFR, IFR-R (real) e IFR-S (simulado) e tempo total de voo devem ser registrados no formato HH:MM ou formato decimal.”

“Art. 19 .....

.....

VIII - TN, treinamento. Realizado com instrutor a bordo, exceto em casos particulares de treinamentos realizados de forma diversa, como os voos solo realizados por piloto aluno e as horas de piloto em comando realizadas dentro de um curso de piloto comercial aprovado pela ANAC; ou”

Art. 2º Alterar o anexo à Portaria nº 2.050/SPO/SAR, de 29 de junho de 2018, consistente nas seguintes alterações:

I - no "modelo recomendado para aeronaves de alta/média utilização", o campo "IFR Capota" passa a vigorar como "IFR Simulado"; e

II - no "modelo recomendado para aeronaves de baixa utilização", o campo "IFR Capota" passa a vigorar como "IFR Simulado".

Art. 3º A Portaria nº 3.220/SPO/SAR, de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2019, Seção 1, páginas 72 a 76, que estabelece modelo de referência de diário de bordo eletrônico - eDB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15 .....

.....

VIII - tempo de voo diurno, noturno, VFR, IFR (real ou simulado);

.....

§ 2º Aeronaves que só realizam voo VFR diurno real não precisam possuir o campo “tempo de voo”. Neste caso, o tempo de voo será calculado entre a decolagem e o pouso e será considerado VFR diurno real. Essas aeronaves não poderão realizar voos simulando condições por instrumentos.”

“Art. 21. Os quantitativos de horas de voo diurnas e noturnas, voo em condições VFR, IFR-R (real) e IFR-S (simulado) e tempo total de voo devem ficar registrados no formato decimal, independentemente do formato de entrada dos dados relativos aos horários.”

“Art. 23 .....

.....

VIII - TN, treinamento. Realizado com instrutor a bordo, exceto em casos particulares de treinamentos realizados de forma diversa, como os voos solo realizados por piloto aluno e as horas de piloto em comando realizadas dentro de um curso de piloto comercial aprovado pela ANAC; ou”

Art. 4º Alterar o anexo III à Portaria nº 3.220/SPO/SAR, de 15 de outubro de 2019, consistente na seguinte alteração:

I - o campo "IFR Capota" passa a vigorar como "IFR Simulado".

Art. 5º Não é obrigatória a alteração do termo "IFR Capota" para "IFR Simulado" nos diários de bordo eletrônico - eDB ou nos diários de bordo em meio físico, porém o campo será considerado como equivalente a "IFR Simulado".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

**JOÃO SOUZA DIAS GARCIA**  
Superintendente de Padrões Operacionais

**ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO**  
Superintendente de Aeronavegabilidade